AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 620287 - PB (2014/0306457-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - PB011578
AGRAVADO	: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA SUDEMA
ADVOGADO	: RILVES LIMA DE SOUZA E OUTRO(S) - PB011271
INTERES.	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE CONHECEU DO ARESP DADA A UTILIZAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DA CORTE REGIONAL. TENTATIVA DE SE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL POR OCORRÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO QUE, DE FATO NÃO SE VERIFICOU E, AINDA, VEICULAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS NO ARESP QUE NÃO SE PODE CONTORNAR. AGRAVO INTERNO DO MPF A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Tendo a decisão denegatória do Tribunal Regional negado tramitação ao Apelo Raro forte na ausência de prequestionamento, caracteriza-se a veiculação de razões dissociadas o fato de a parte agravante apenas alegar no AREsp. que houve nulidade do acórdão regional por ofensa ao art. 535 do CPC/1973.

2. Agravo Interno do MPF a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator